

ANEXO 1

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de Instituição Financeira autorizada pelo Banco Central, pública ou privada, para prestação dos serviços de processamento e gerenciamento de créditos provenientes da folha de pagamento da Câmara Municipal de Barra Mansa, além da movimentação financeira necessária para a consecução dos serviços do licitante, em agência bancária na Cidade de Barra Mansa, observadas as demais especificações contidas no Termo de Referência.

2. Tipo: MAIOR LANCE OU OFERTA

Na contratação realizada em março de 2021 para prestação dos serviços de processamento e gerenciamento da folha de pagamento da Câmara Municipal de Barra Mansa, foi adotado como critério para definição do lance mínimo o percentual aproximado de 9,32% sobre o valor total da folha de pagamento.

À época, a folha correspondia a R\$ 1.084.826,00, resultando em lance mínimo de R\$ 101.181,00.

No período de 2021 até janeiro de 2026, o valor total da folha de pagamento somado à movimentação financeira da Câmara sofreu aumento aproximado de 76%, totalizando atualmente R\$ 1.906.025,67.

Considerando o critério anteriormente utilizado e a evolução do volume financeiro administrado, propõe-se a fixação do **lance mínimo em 10% sobre o valor total da folha de pagamento acrescida da movimentação financeira**, o que corresponde a **R\$ 190.602,57 (cento e noventa mil seiscentos e dois reais e cinquenta e sete centavos)**.

Será declarado vencedor o proponente que oferecer a maior proposta financeira, em parcela única à vista, a ser quitada em até 15 (quinze) dias corridos, contados da assinatura do contrato, mediante crédito a ser efetuado diretamente em conta corrente

Um licitante, ou grupo, suas filiais ou empresas que fazem parte de um grupo econômico ou financeiro, somente poderá apresentar uma única proposta de preços. Caso um licitante participe em mais de uma proposta de preços, estas propostas não serão levadas em consideração e serão rejeitadas.

Para tais efeitos entendem-se que fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, as empresas que tenham diretores, acionistas (com participação em mais de 5%), ou representantes legais comuns, e aqueles que dependam ou subsidiem econômica ou financeiramente a outra empresa.

É vedada a subcontratação de outra instituição financeira, mesmo que seja sua controlada ou controladora, para execução total ou parcial do objeto contratado.

Não será admitida nesta licitação a participação de instituições financeiras:

- a) submetidas a processos de intervenção, liquidação extrajudicial ou suspensão pelo Banco Central do Brasil ou outros órgãos de fiscalização públicos.
- b) suspensas temporariamente de participar de licitações e de contratar com a Administração Estadual Direta e Indireta, nos termos do inciso III, do artigo 156, da Lei Federal n.º 14.133/21;
- c) proibidas de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no artigo 72, § 8º, V, da Lei Federal n.º 9.605/98 (Lei dos Crimes Ambientais);
- d) cujos sócios majoritários, nos termos do art. 12, inciso III, da Lei n.º 8.429/92, estiverem proibidos de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica (Lei de Improbidade Administrativa);
- e) integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum.
- f) estrangeiras que não estejam autorizadas a funcionar no País;
- g) que possua em seu estatuto social ou documento equivalente, finalidade ou objetivo incompatível com o objeto deste Pregão.

Não será admitida a participação de Microempresa (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP), nos termos do art. 3-º, §4º, VIII da Lei Complementar 123/2006. 3.7.

Será considerado comportamento inidôneo, o comparecimento na licitação do interessado que se apresente para participar do procedimento licitatório e esteja enquadrado nas hipóteses dos impedimentos e vedações aqui elencados.

7. DA LOCALIZAÇÃO DE REFERÊNCIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

A estrutura administrativa da Câmara Municipal de Barra Mansa se encontra em funcionamento no prédio localizado no seguinte endereço: Rua República do Paraguai, n.º 60, Centro, Barra Mansa, Rio de Janeiro. CEP: 27310-140.

A instituição financeira deverá definir agência bancária localizada no Centro da Cidade de Barra Mansa como estrutura organizacional responsável para realizar o atendimento ao órgão contratante.

8. DO REGIME DE EXECUÇÃO E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

O regime de execução da contratação será o da empreitada por preço global.

O critério de julgamento a ser utilizado no procedimento licitatório será o de maior lance ou oferta.

9. DO VALOR MÍNIMO DA CONTRATAÇÃO

O valor mínimo para oferta inicial no certame é de R\$ 190.602,57 (cento e noventa mil seiscentos e dois reais e cinquenta e sete centavos), conforme exposto no Estudo Técnico Preliminar.

10. DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DO VALOR HOMOLOGADO NA LICITAÇÃO

O pagamento do valor homologado na licitação deverá ser efetuado em parcela única, diretamente em conta do Poder Executivo Municipal a ser indicada pelo

Contratante, em moeda corrente nacional e sem qualquer desconto, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da assinatura do contrato.

O valor ofertado deverá ser líquido, não cabendo à contratada a retenção de parcela ou percentual a qualquer título.

Ocorrendo atraso no pagamento, o valor devido será corrigido, aplicando-se a variação do Índice de Preço ao Consumidor — IPCA, acrescendo-se, ainda, o encargo moratório de 1% (um por cento) por mês, calculado pro rata die.

Em caso de não pagamento em até 10 (dez) dias do prazo previsto no parágrafo anterior, o contrato será rescindido unilateralmente, sendo convocado a assumir o objeto da presente licitação o licitante classificado em posição imediatamente posterior a do vencedor original do certame, sujeitando-se a Contratada, ainda, às penalidades previstas no instrumento contratual, sem prejuízo do pagamento de eventuais perdas e danos.

11. DAS INFORMAÇÕES DA FOLHA DE PAGAMENTO

Atualmente, a Folha de Pagamento da Câmara Municipal de Barra Mansa conta com 159 (cento e cinquenta e nove) beneficiários, distribuídos entre servidores e Agentes Políticos da Câmara Municipal de Barra Mansa.

Os pagamentos serão efetuados de acordo com a conveniência administrativa, que deverá estar preparada para executar os pagamentos, considerando a totalidade dos beneficiários.

Os pagamentos serão efetuados mediante créditos nas contas de titularidade dos beneficiários de forma contínua, durante o prazo contratual, devendo o Contratado observar rigorosamente as previsões contidas no presente Termo de Referência, as normas regulamentares expedidas pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil, e demais normas estaduais que vierem a ser editadas sobre crédito de pagamento de pessoal.

Os beneficiários terão assegurados mensalmente, a isenção de tarifas, taxas ou encargos

de qualquer natureza para, no mínimo, os seguintes serviços e produtos, sem prejuízo dos estabelecidos nos citados normativos:

- a) Transferências de crédito de sua conta corrente ou conta salário para outras instituições de sua titularidade;
- b) Disponibilizar até 04 (quatro) impressões mensais do extrato de sua conta corrente nos terminais de autoatendimento;
- c) Consultas ilimitadas de saldo em conta corrente ou conta salário realizadas pela internet, aplicativo e nos terminais de autoatendimento;
- d) 05 (cinco) saques mensais, totais ou parciais, dos créditos em sua conta corrente;
- e) Fornecimento de cartão magnético para movimentação eletrônica de sua conta corrente ou conta salário;
- f) Talonário de cheques para movimentação de créditos em sua conta corrente, com no mínimo 10 (dez) folhas mensais;
- g) A Contratada deverá assegurar, sem ônus para o Contratante e beneficiários, a transferência dos créditos para a conta de depósitos de titularidade destes, por eles livremente abertas em outras instituições financeiras, com disponibilidade no mesmo dia, em conformidade com as normas do Banco Central do Brasil.

Sem prejuízo do disposto nas alíneas anteriores, o Contratado deverá resguardar as condições elencadas na Resolução de nº 3.919/2010 do Banco Central do Brasil.

Estes benefícios ficam garantidos durante o prazo contratual, sem a cobrança de tarifas, ficando franqueada à contratada a possibilidade de oferecer pacote individual de serviços superior aos beneficiários, de acordo com o seu perfil individual, com ou sem a cobrança de tarifas, sem ônus para o contratante.

A contratada não fará jus à remuneração pelo contratante pela prestação dos serviços ou por quaisquer prestações de serviço bancários correlatos ou indispensáveis ao bom relacionamento entre a contratada e os beneficiários.

A oscilação do número de contas salário ou conta corrente e/ou do valor de referência apresentados neste Termo, causada por admissões, demissões, licenças,

dentre outros, não alterará qualquer condição do edital, nem sujeitará as partes ao pagamento de indenização ou outra penalidade.

Será concedido à contratada o direito de disponibilizar aos beneficiários, empréstimos em consignação na folha de pagamento, sem exclusividade, em conformidade com a normatização própria.

O contratante não se responsabilizará, em nenhuma hipótese, na relação havida entre a contratada e os beneficiários referentes às operações de crédito, venda e compra de produtos bancários ou qualquer outra negociação que envolva as duas partes, ficando, assim, isento de qualquer ação interposta por elas.

12. DO FORNECIMENTO DE DADOS CADASTRAIS À CONTRATADA

Após a assinatura do contrato, a Câmara Municipal de Barra Mansa, repassará ao banco, por meio de arquivo eletrônico, as seguintes informações necessárias relativas aos seus beneficiários.

13. DA OBRIGATORIEDADE DA ABERTURA DAS CONTAS CORRENTES PELA CONTRATADA

A instituição financeira vencedora da licitação deverá, imediatamente após a assinatura do contrato, sem prejuízo de outras obrigações e responsabilidades contratuais, finalizar o procedimento de abertura de contas correntes ou conta salário, mediante apresentação de documento com autorização da contratada, em até 10 (dez) dias corridos, observando o seguinte:

- a) Ficará a critério do beneficiário a decisão sobre a escolha do tipo de conta (corrente ou salário) a ser aberta.
- b) Deverá ser realizado cruzamento dos CPF's informados pelo contratante com os de seus correntistas a fim de evitar duplicidade de contas.
- c) Deverá encaminhar, imediatamente após a finalização das aberturas de contas, para as respectivas áreas de Recursos Humanos do contratante, listagem eletrônica

informando o número da conta corrente ou conta salário e agência para a realização dos créditos.

d) Deverá informar aos futuros titulares das contas todos os procedimentos necessários para a formalização de abertura das contas correntes, tais como, preenchimento de fichas cadastrais e de assinaturas, entrega de cartões magnéticos, talões de cheque, cadastramento de senha, implantação de cheques especiais, etc.

Na hipótese de atraso na abertura das contas, até que se regularize tal procedimento, a instituição financeira deverá providenciar o repasse dos créditos, sem ônus, para as contas já existentes em outras instituições, cujos dados necessários serão devidamente informados pelo contratante, por meio de arquivo eletrônico.

Nos casos de pensão alimentícia, caberá à instituição financeira vencedora da licitação, providenciar o repasse dos valores, sem ônus, para a instituição indicada na sentença judicial.

A Contratada deverá disponibilizar equipe de trabalho suficiente para a coleta de informações, documentos e assinaturas necessárias à abertura das contas correntes ou salários a ser realizada na agência bancária da contratada.

Os titulares das contas poderão, a qualquer momento, solicitar a mudança de agência, no qual será creditado seu pagamento.

Quaisquer beneficiários que tenham dificuldade de locomoção, ou estejam impedidos de sair de casa, poderão solicitar atendimento domiciliar, sem ônus, para abertura de sua conta corrente ou salário.

Na hipótese de impedimento legal para abertura/movimentação de conta corrente em nome de algum beneficiário, a instituição financeira deverá comunicar o fato a Contratante e providenciar outra forma para efetivação do crédito dos pagamentos.

A instituição financeira suportará todas as despesas relativas à divulgação dos procedimentos necessários à abertura das novas contas correntes ou conta salário, cabendo à Contratante aprovar o texto dos documentos a serem divulgados pela contratada.

A instituição financeira deverá providenciar a efetivação da abertura de novas contas correntes no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir do cumprimento pelos futuros titulares dos procedimentos necessários para a formalização de sua abertura.

Eventuais contas mantidas pelos beneficiários na instituição financeira contratada poderão ser utilizadas para crédito do salário, a critério dos beneficiários e com a anuência da contratada.

14. DO FLUXO FINANCEIRO PARA REALIZAÇÃO DOS PAGAMENTOS MENSIS E OUTRAS CONDIÇÕES

Para cada pagamento mensal, a Contratante encaminhará à instituição financeira Contratada arquivo eletrônico contendo, no mínimo, as respectivas informações:

- a) Número da conta bancária dos beneficiários;
- b) Valor total da folha de pagamento;
- c) Quantidade total e nomes dos beneficiários;
- d) Valor dos créditos, por beneficiário,
- e) Data do crédito.

Estas informações serão enviadas para a Contratada com antecedência mínima de 01 (um) dia útil da data prevista para realização dos créditos.

A Contratante disponibilizará à instituição financeira os recursos financeiros necessários para efetivação do pagamento dos servidores e agentes políticos com antecedência de 01 (um) dia útil da data prevista para a sua realização.

Após o processamento do arquivo eletrônico com as informações da Folha de Pagamento, a Contratada deverá informar a Contratante, as eventuais rejeições e exclusões por inconsistências nas informações bancárias, para fins de regularização.

A Contratada responsabiliza pela guarda e sigilo dos arquivos repassados pelo Contratante para o atendimento do objeto do contrato.

15. SISTEMAS DE INFORMÁTICA

A Contratada deverá disponibilizar sistema informatizado compatível com o do Contratante, de forma a possibilitar que todas as operações sejam efetuadas por meio eletrônico e online, sendo que no caso de incompatibilidade, todas as despesas necessárias para sua adaptação correrão por conta da contratada.

Toda troca de informações entre o Contratante e a Contratada deverão ser protegidas, tanto para fins de autenticação da origem quanto para garantir o sigilo dos dados transferidos criptografados.

16. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- Informar, no ato da contratação, o número da conta bancária em nome do Poder Executivo na qual será feito o depósito relativo ao valor ofertado na licitação.
- Manter com a Contratada a exclusividade das contas correntes ou conta salário dos seus servidores e agentes políticos, para recebimento dos seus vencimentos e quaisquer outros créditos advindos da relação jurídico funcional entre estes e o Contratante.
- Prover as informações e documentações necessárias à execução dos serviços por parte da Contratada, como a inclusão e exclusão de servidores e agentes políticos.
- Comunicar a Contratada, assim que disponível a informação, os casos de afastamento e/ou óbito dos titulares das contas.
- Encaminhar a Contratada ofício de solicitação de reversão de valores creditados posteriores a eventual óbito de beneficiários, discriminados por data e remessa, juntamente com a certidão de óbito. No caso de não ser possível a apresentação da certidão de óbito, o ofício deverá constar a assunção de responsabilidade e compromisso da Contratante efetuar a devolução de valores em caso de reclamação.

Manter atualizadas junto à Contratada as informações constantes dos dados cadastrais constantes deste Termo de Referência, relativas ao pagamento da folha remuneratória.

Acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do contrato, através de servidor

especialmente designado para este fim.

- Verificar a situação de manutenção das condições de habilitação da Contratado, assegurando que essa condição perdure pelo tempo da execução do objeto contratado.

17. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- Executar os serviços objeto do contrato rigorosamente no prazo pactuado, bem como cumprir todas as demais obrigações impostas neste Termo de Referência.
 - Efetuar, em parcela única, o depósito do valor da oferta adjudicada na licitação, em moeda corrente nacional, à vista e sem qualquer desconto, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis a contar da assinatura do instrumento contratual.
 - Fornecer à contratante o layout e manual necessário para a configuração e adequação do arquivo de folha de pagamento por parte do sistema de gestão contábil e recursos humanos da Câmara.
 - Responsabilizar-se pela idoneidade e pelo comportamento de seus profissionais, prepostos ou subordinados, e, ainda, arcar com o ônus de indenizar todo e qualquer dano que, por dolo ou culpa, os seus profissionais causarem ao contratante ou a terceiros.
 - Não subcontratar a outra instituição financeira, mesmo que seja sua controlada ou controladora, para a execução total ou parcial dos serviços, objeto da licitação.
 - Manter sigilo sobre todo e qualquer assunto concernente a Contratante ou a terceiros, que tomar conhecimento em razão da execução do contrato, sob pena de rescisão contratual, responsabilidade civil, penal e administrativa, no caso de divulgação ou fornecimento de dados e informações obtidas em decorrência dos serviços objeto do contrato, devendo orientar os seus profissionais nesse sentido.
- Respeitar, no caso de rescisão amigável, o prazo mínimo de 06 (seis) meses para a continuidade dos serviços, de forma que se permita à Administração adotar os procedimentos necessários para uma nova contratação.
- Arrecatar a Contratante de todas e quaisquer tarifas bancárias, ou qualquer outro tipo de

remuneração, pelos serviços inseridos no objeto do contrato.

- Responder por todos os impostos, taxas, seguros e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços a serem prestados.

- Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, sempre por escrito, cujas reclamações atinentes a quaisquer aspectos da execução contratual se obriga prontamente a atender, não sendo consideradas quaisquer alegações com fundamento em ordens ou declarações verbais.

- Atender prontamente às solicitações e às exigências do Fiscal e do Gestor do Contrato quanto ao cumprimento das obrigações contratuais, inclusive, fornecendo a Contratante, qualquer informação e promovendo acesso à documentação concernente aos serviços em execução.

- Não se eximir, independentemente da atuação do Fiscal do Contrato, de suas responsabilidades quanto à execução dos serviços, responsabilizando-se pelo fiel cumprimento das obrigações constantes no presente Termo de Referência.

- Credenciar junto a Câmara Municipal de Barra Mansa funcionário que atenderá às requisições dos serviços e receberá as instruções do responsável pelo gerenciamento e fiscalização, bem como prestará à autoridade competente as informações e assistência necessárias ao bom cumprimento de suas funções durante a execução contratual.

- Manter suporte, em horário comercial, através de suporte telefônico exclusivo para soluções quanto a eventuais intercorrências.

- Contratar por sua conta todos os seguros exigidos ou que venham a ser exigidos por lei e que incidam direta ou indiretamente sobre o objeto deste termo.

- Promover por sua conta a cobertura, através de seguros, dos riscos a que se julgar exposta em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do contrato.

- Ser a única, integral e exclusiva responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza que causar da Câmara Municipal de Barra Mansa ou a terceiros, provenientes da prestação dos serviços, respondendo por si e por seus sucessores, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou

acompanhamento da Câmara Municipal de Barra Mansa.

• Ser a única responsável por todos os ônus tributários federais, estaduais e municipais, ou obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, fiscal, securitária ou previdenciária, bem como por todos os gastos e encargos inerentes à mão de obra necessária à perfeita execução do objeto contratual.

• Indenizar em qualquer caso todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar a Câmara Municipal de Barra Mansa ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução deste termo, respondendo por si e por seus sucessores.

• Garantir acesso, a qualquer tempo, da fiscalização da Câmara Municipal de Barra Mansa ao serviço em questão.

• Cientificar, imediatamente, a fiscalização da Câmara Municipal de Barra Mansa qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verificar no serviço.

• Corrigir, prontamente, quaisquer erros ou imperfeições na execução dos serviços, atendendo, assim, às reclamações, exigências ou observações feitas pela Fiscalização da Câmara Municipal de Barra Mansa.

• Atender às medidas técnicas e administrativas determinadas pela fiscalização da Câmara Municipal de Barra Mansa.

• Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto desta contratação, nos termos do art. 125 da Lei Federal n.º 14.133/21.

• Manter, durante toda vigência da contratação, as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital em compatibilidade com as obrigações assumidas.

• Orientar seus funcionários a conduzirem suas atividades laborativas de acordo com os preceitos éticos e morais.

• Não se valer do contrato para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito a serem auferidos em função dos serviços prestados, em quaisquer operações de desconto bancário, sem prévia autorização do contratante.

• Proceder, sem ônus para o Contratante, todas as adaptações de seus softwares

20

necessários ao aprimoramento e perfeito funcionamento do Sistema de Pagamento de pessoal do contratante.

• Manter o histórico dos pagamentos do pessoal pelo período de vigência do contrato, e fornecer as informações, quando solicitadas, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, para pagamentos realizados nos últimos 60 (sessenta) dias e, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, para os realizados em períodos superiores ao anteriormente referido.

• Findo o contrato, as informações mencionadas no subitem anterior deverão ser fornecidas ao contratante em até 15 (quinze) dias corrido.

• Fornecer, tão logo demandada pelo contratante, toda e qualquer informação técnica necessária para subsidiar a próxima contratação.

• Disponibilizar sistema informatizado compatível com o do órgão contratante, de forma a possibilitar que todas as operações sejam efetuadas por meio eletrônico e online, sendo que no caso de incompatibilidade, todas as despesas necessárias para sua adaptação correrão por conta do contratado.

• Disponibilizar, se necessário, pessoal técnico para instalação e treinamento no uso do sistema informatizado em referência.

• Quaisquer outros serviços/tarifas não previstos neste Termo de Referência, não poderão ser tarifados em valor superior aos praticados para os demais correntistas da Instituição Financeira.

• Manter, permanentemente atualizado para efeito de pagamento, o cadastro dos beneficiários da Contratante, bem como seus representantes legais, de acordo com os arquivos disponibilizados pela Câmara Municipal de Barra Mansa.

• Comunicar a Contratante, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, quaisquer intenções de mudança na forma de atendimento bancário, apresentando proposta alternativa de atendimento a ser avaliada e aprovada pela Contratante.

• Disponibilizar sítio eletrônico na Internet e aplicativo para acesso e movimentação das contas-correntes e demais serviços.

21
Excluído-se da cobrança de qualquer remuneração direta oriunda dos cofres públicos municipais por este serviço ou por quaisquer prestações de serviços correlatos.

18. DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO CONTRATO

A fiscalização da contratação caberá ao(s) servidor(es) indicado(s) pela Autoridade competente.

Cabe aos Fiscais providenciar o que for necessário para regularização de faltas e/ou defeitos identificados, primando pela boa execução contratual.

As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

A contratada deverá ter ciência e aceitar, previamente à assinatura do Contrato, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, conclusões e comunicações necessários ao desenvolvimento da prestação contratual.

A existência e a atuação da gestão e da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada, no que concerne ao objeto da contratação, às implicações próximas e remotas perante a contratante ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual não implicará corresponsabilidade da contratante ou de seus prepostos, devendo, ainda, a contratada, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato a contratante dos prejuízos apurados e imputados a falhas em suas atividades.

19. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente Termo de Referência foi concebido com base na Lei Federal n.º 14.133/21 e demais legislação pertinente.

O TR ora apresentado é parte integrante da documentação de processo licitatório que tem por Contratante a Câmara Municipal de Barra Mansa, com vistas à prestação de

preços por parte de empresa Contratada, devidamente qualificada e que apresente o melhor preço e qualificação para execução do objeto.

tra Mansa, 12 de fevereiro de 2026.


Cintia Quartin Figueiredo
Analista de Recursos Humanos
Mat 2104

Cintia Quartin Figueiredo

Analista de Recursos Humanos

Matrícula 2104